



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**"Transparência a serviço da população"**

**LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, com sede na cidade de Presidente Kennedy – TO, à Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK, CNPJ/MF n.º 01.785.492/0001-30, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º002/2018, de 05 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, na forma do que estabelece a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação, na modalidade LEILÃO ADMINISTRATIVO, tem por objeto a alienação de 01(um) veículo de passeio, gol, ano 2012, Placa MWL 5532, usado, com ar, com 04(quatro) portas, capacidade para 05(cinco) passageiros, bom estado de conservação, de propriedade do Poder Legislativo de Presidente Kennedy - TO, para quem oferecer lance igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos.

1.2 O veículos, relacionados no Anexo I deste edital, será leiloado no estado de conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**2. DATA E LOCAL**

2.1 O veículo, relacionado no Anexo I deste Edital, será leiloado no dia 07 de junho de 2018, na sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, localizada na Avenida Bernardo Sayão, s/n, CECOPEK, às 9:00 horas.

**3. DA VISITAÇÃO**

3.1 A visitação do veículo poderá ser feita nos dias 29/05/2017 a 05/06/2018, no horário de 08:00h às 12:00h, no Pátio da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Telefone de contato: 063 3467 1327.

3.2 O veículo estará à disposição dos pretendentes para ser confirmado, examinado e vistoriado.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, bem como qualquer instituição ou associação, sendo que as pessoas jurídicas deverão estar representadas por seu responsável ou por preposto constituído por documento hábil. Não será permitida a participação de empregados da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*"Transparência a serviço da população"*

**5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 No ato da arrematação, deverá ser providenciado o credenciamento perante a equipe da Comissão de Leilão, com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de ser excluído do certame:

**5.1.1 Pessoas Físicas:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

**5.1.2 Pessoas Jurídicas:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- c) Somente serão credenciados e habilitados os interessados que se fizerem representar ao certame pessoalmente, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação;
- d) Carteira de Identidade do representante legal ou do procurador legal da Empresa;
- e) Os documentos citados nos itens anteriores poderão ser apresentados por meio de via original, ou por fotocópia integral legível, autenticada em Cartório;

**6 - LANCES**

- 6.1 Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecidos no Anexo I, considerando-se vencedor o licitante que tiver apresentado maior oferta.
- 6.2. Somente são aceitas propostas durante a realização do leilão.
- 6.3. O lance mínimo inicial será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*"Transparência a serviço da população"*

**7 – DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O veículo será arrematado pelo maior lance ofertado.

7.2 O pagamento referente ao valor de 100% do lance ofertado deverá ser feito em até 48 horas após a realização do leilão, por meio de depósito bancário na conta de titularidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy a ser fornecido pelo Diretor de Finanças.

7.3 Todas as despesas inerentes ao veículo (IPVA, multas, seguros), anteriores a data do leilão serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Serão de exclusiva responsabilidade do arrematante todas as despesas do veículo, após a entrega deste.

7.4 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pagamento em dinheiro e cheque de terceiros.

**8 – DA RETIRADA DO VEÍCULO**

8.1 Os arrematantes responsabilizam-se totalmente por seus Representantes quando da retirada do veículo arrematado, não tendo os mesmos nenhum vínculo contratual com a Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO.

8.2 Os arrematantes responsabilizam-se por indenizar a Câmara Municipal de Presidente Kennedy por qualquer prejuízo que venham a sofrer em virtude de ação ou omissão que resultem em danos materiais de qualquer natureza, ou quaisquer demandas judiciais, trabalhistas ou indenizatórias, causadas pelo arrematante.

8.3. O prazo máximo para retirada do veículo será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do Leilão.

8.3.1 O veículo somente será liberado/entregue mediante a quitação do respectivo valor de lance, cujo crédito deverá ser confirmado pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

8.3.2 A documentação de transferência de propriedade do veículo leilado será formalizada pela Diretoria de Finanças, em nome do arrematante, e o veículo deverá ser liberado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do crédito.

8.3.3 A retirada do veículo obedecerá o mesmo horário fixado para visitaç o e deverá ser programada com antecedência através do telefone: (63) 3467 1327.

8.4 A Câmara Municipal de Presidente Kennedy não reconhecerá as negociações efetuadas entre o arrematante e terceiros, sendo que o veículo vendido somente será entregue ao adquirente ou ao seu representante devidamente autorizado por escrito, com firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
***"Transparência a serviço da população"***

8.5 Os arrematantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículos –CRV, para efetuar a transferência de propriedade, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503/97, em seu art. 123. Findo este prazo sem a devida transferência, serão colocadas restrições no respectivo veículo. Em hipótese alguma os veículos deverão circular em nome da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – TO.

8.6 A Câmara Municipal de Presidente Kennedy não prestará qualquer tipo de apoio para a retirada dos veículos alienados, não se responsabilizando por despesas de transportes.

### **9 – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

9.1 A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante às seguintes penalidades, indicadas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo a sanção registrada também no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

### **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10.2 Os recursos administrativos, bem como impugnações, deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Departamento Jurídico, no horário de 8:00 às 12:00, nos dias úteis.

10.3 Os recursos administrativos, bem como as impugnações, poderão ser interpostos na sede da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais dentro do prazo previsto ou seja, dentro do prazo de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo pela Comissão.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
***"Transparência a serviço da população"***

- 11.1 É obrigatória a identificação dos interessados em participar da visitação e da sessão de lances do leilão na portaria da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, não sendo permitida a entrada sem a devida identificação.
- 11.2. Não será permitida alienação (venda) do veículo, antes ou após o encerramento do leilão, bem como, não será considerado qualquer venda de forma condicional ou fracionada.
- 11.3. No ato da arrematação deverá ser informado pelo arrematante todos os dados necessários ao preenchimento do documento de transferência, inclusive CPF e RG, não aceitando a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em nenhuma hipótese, a substituição do comprador.
- 11.4. Caso ocorra algum impedimento quando da transferência do veículo, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy poderá optar pelo cancelamento da venda, ressarcindo ao arrematante o valor de arrematação.
- 11.5. A participação do licitante implica na aceitação de todos os termos desta licitação.
- 11.6. A Câmara Municipal de Presidente Kennedy não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, e o leiloeiro é mero servidor da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos que possam existir no veículo alienado, nos termos do Código Civil, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou natureza.
- 11.7. Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Leilão, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados.

Presidente Kennedy – TO, 21 dias do mês de maio de 2018.

Lucivania Ribeiro Bezerra de Lima  
Presidente da CPL



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*"Transparência a serviço da população"*

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
	Leilão de 01(um) veículo de passeio, gol, ano 2012, Placa MWL 5532, usado, com ar, com 04(quatro) portas, capacidade para 05(cinco) passageiros, bom estado de conservação, da Câmara Municipal de Presidente Kennedy –TO.	01



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
*"Transparência a serviço da população"*

**ANEXO II**

**FOTOS DO VEÍCULO**

